

Câmara Municipal de Natércia - MG



PROTOCOLO GERAL 9/2025
Data: 20/01/2025 - Horário: 16:36
Legislativo - PLO 3/2025

Projeto de Lei nº. 03 de janeiro 2025.

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder à empresa Laticínios Bonfiore Alimentos Ltda, inscrita no CNPJ: 48.439.339/0001-15 incentivo ao desenvolvimento social por meio de atividades econômicas no Município de Natércia (MG) e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Natércia Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Gabriel Tiago de Vilas Boas, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Incentivo ao Desenvolvimento Social para a Empresa LATICÍNIOS BONFIORE ALIMENTOS LTDA, a ser instalada no Município de Natércia (MG).

Parágrafo Único - A empresa beneficiária é pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 48.439.339/0001-15, com sede na Rua Antônio Felipe nº 161 - Centro, município de Conceição das Pedras - MG.

Art. 2º - O Município de Natércia-MG irá manter, conforme comprovada demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, o incentivo econômico à empresa relacionada no artigo anterior, levando em consideração a função social decorrente da criação e manutenção de empregos e renda, e a importância para a economia do Município.

Parágrafo Único - A empresa beneficiada, a ser instalada no município de Natércia-MG com o presente incentivo, terá por finalidade fomentar o empreendimento industrial, atuando no comércio varejista de laticínios e frios, como sua atividade principal, conforme contrato social.

Art. 3º - Para fins de manutenção da empresa e considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, o incentivo irá constituir-se do auxílio financeiro mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para contribuir no pagamento de aluguel do prédio onde será instalada a sede da empresa.



Parágrafo Único - O pagamento do aluguel do imóvel será pago mensalmente, limitado a 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do Termo de Incentivo.

Art. 4º - O benefício previsto nesta Lei será concedido com observância dos seguintes princípios e condições:

I - a Empresa manterá o número mínimo de 14 (quatorze) empregados até dezembro de 2025, podendo expandir o número de contratados.

II - a Empresa promoverá treinamento e a capacitação de mão de obra, prioritariamente local, a ser aproveitada nos processos fabris e de desenvolvimento de tecnologias.

III - a Empresa efetivará a contratação de no mínimo mais 10 novos funcionários nos próximos 24 meses a partir do início do auxílio financeiro;

IV - caso haja aquisição de veículos novos pela empresa, o emplacamento dos veículos deverá ser realizado no Município de Natércia - MG;

V - a Empresa beneficiária deverá, semestralmente e através de documentos contábeis, inclusive folha de pagamento da empresa, comprovar perante o Município, o permanente cumprimento das suas obrigações assumidas, sob pena de cassação imediata do benefício.

§ 1º - A Empresa LATICINIOS BONFIORE ALIMENTOS LTDA deverá manter os compromissos assumidos, sob pena de ser obrigada a restituir aos cofres públicos os valores despendidos com o incentivo aprovado através da presente lei, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento.

§ 2º - A aferição dos termos previstos neste artigo, será realizada por uma Comissão, que emitirá relatório circunstanciado, semestralmente, remetendo ao Chefe do Poder Executivo e à Câmara Municipal para conferência, arquivo e providências legais que se fizerem necessárias.

§ 3º - A Comissão mencionada no parágrafo anterior será composta por 03 (três) membros, sendo 02 (três) representantes, especialmente designados pelo Poder Executivo, e 01 (um) representante da empresa beneficiada, indicado por seus dirigentes legais.

Art. 5º - O incentivo será concedido desde que instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II - documentos pessoais dos sócios da Empresa.



III - CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

IV - certidões de Regularidade para com as Fazendas Municipais de Natércia e do local da sede atual da empresa;

V - certidões de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Federal;

VI - certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

VII - certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT).

VIII - certidão Negativa de Falência e de Recuperação judicial e extrajudicial (falência e concordata), expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, há no máximo 30 (trinta) dias da data da assinatura do Termo de Incentivo, ou dentro do prazo de validade expresso na certidão;

Art. 6º. O Município ficará desobrigado ao pagamento estipulado no art. 3º, quando:

I – a Empresa não utilizar o imóvel alugado para as finalidades previstas na Lei que concede o benefício;

II – houver paralização das atividades pela Empresa, excetuadas aquelas por motivo de força maior, devidamente comprovados;

III – a Empresa encerrar as atividades antes do término do prazo de vigência desta lei, seja qual for o motivo;

IV – não for apresentada semestralmente, pela empresa, a negativa de débitos previdenciários;

V – decair em mais de 30% (trinta por cento) dos empregos ofertados pela empresa;

VI – justificadamente houver superior interesse público.

Parágrafo único - Caberá a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento emitir o Parecer Final sobre o processo de suspensão do pagamento.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar e expedir os demais atos necessários à execução desta Lei.

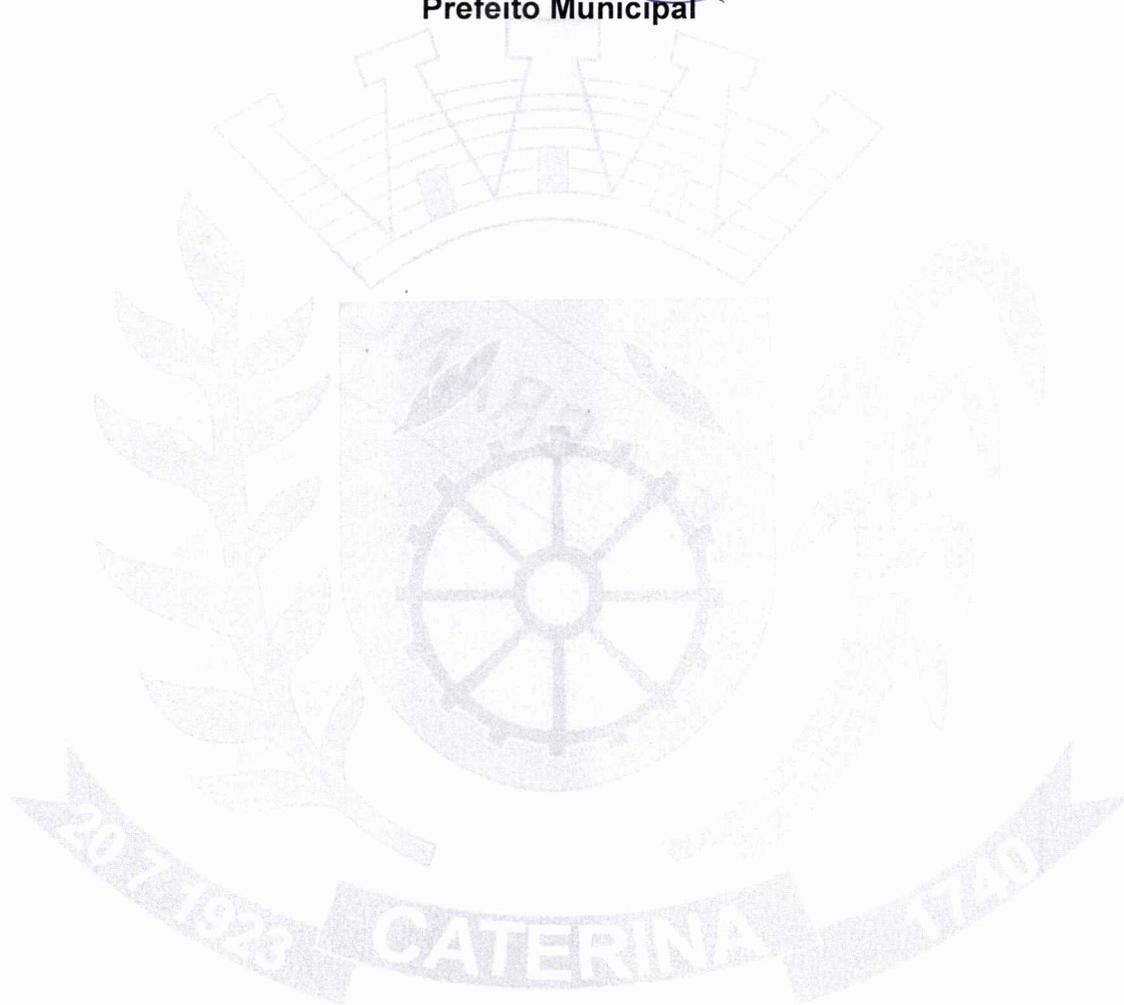
Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Natércia (MG), 17 de janeiro de 2025.


Gabriel Tiago De Vilas Boas
Prefeito Municipal



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº _____ DE 17 DE JANEIRO DE
2025.**

Senhor Presidente e Ilustres Vereadores;

O Prefeito Municipal tem a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Executivo Municipal a conceder à empresa Laticínios Bonfiore Alimentos Ltda, inscrita no CNPJ: 48.439.339/0001-15 incentivo ao desenvolvimento social por meio de atividades econômicas no Município de Natércia (MG) e dá outras providências”.

Nobres Colegas,

E de conhecimento dos Nobres Edis que o executivo sempre atua na busca oportunidade de incentivar em nosso município condições para a criação e manutenção de empregos a nossa população.

Buscamos de maneira incansável incentivar as ações das empresas que investem em nosso município, e isto ocorrendo, a Administração poderá oferecer a população melhoria na qualidade de vida através de programas e ações na área de educação, saúde, esporte, infraestrutura, entre outros.

A conceituada empresa encontra-se instalada em Conceição das Pedras desde 2022, oferecendo oportunidades de emprego aos munícipes e demonstrou o interesse de transferir suas instalações para o Município de Natércia.

A empresa já fomenta a economia local com a compra de leites dos nossos produtores, e deseja se instalar em nosso município a fim de melhoria de logística, contando com o apoio da Gestão durante o início de suas atividades.

Assim sendo, considerando que o empreendimento da empresa beneficiada já apresenta forte viabilidade econômica, a Administração Municipal requer dos nobres edis, a autorização necessária para fornecer-lhe o incentivo, eis que a sua atividade econômica contribui para o aumento da arrecadação tributária municipal.



O incentivo irá constituir-se do auxílio financeiro de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, para pagamento de aluguel do prédio onde será instalada a sede do empreendimento, cujo o valor contratado é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais.

O imóvel cuja matrícula de nº 4.322, no Livro nº B-1, do Cartório de Registro de Imóveis de Natércia-Minas Gerais, objeto da presente lei, conta com Fábrica de Laticínios, com uma área construída de 205,50 m² (duzentos e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados), contendo duas salas de câmara fria, uma sala de depósito, uma sala de pasteurização, dois banheiros, duas salas de escritórios, um laboratório e uma varanda e terreno com área de 1.500,00 m² (mil e quinhentos metros quadrados), possuindo as características necessárias para a alocação da referida empresa.

Não restam dúvidas, portanto, que a manutenção e criação direta de novos empregos no Município de Natércia (MG) comprova a demonstração do interesse público e incentivo econômico e ainda a função social decorrente da criação e manutenção de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

Essas, em síntese, são as razões que motivaram a apresentação do presente projeto de lei, esperando uma boa acolhida por este Egrégio Poder Legislativo, no menor tempo possível.

Natércia (MG), 17 de Janeiro de 2025.


Gabriel Tiago De Vilas Boas
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Metodologia de cálculo

RECEITA PREVISTA NO ANO DE 2.025	R\$	34.000.000,00 (100%)
Estimativa de gasto Prevista no Projeto	R\$	48.000,00 (0,14%)

Especificação	Exercício de 2025	Exercício de 2026	Exercício de 2027
Previsão da Receita	R\$ 34.000.000,00	R\$ 35.000.000,00	R\$ 36.000.000,00
Estimativa Com o Gasto Anual Previsto	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00
Percentual de Impacto	0,14%	0,14%	0,13%

MEMORIAL DE CÁLCULO

Ano	Número de Vagas	Valor Mensal R\$	Total Anual R\$
2025	12 (meses)	4.000,00	48.000,00
2026	12 (meses)	4.000,00	48.000,00
2027	12 (meses)	4.000,00	48.000,00

Natércia (MG) 16 de Janeiro de 2025.


HELENITA LOPES FERNANDES GONÇALVES
CONTADORA



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

As despesas referentes a autorização para conceder Incentivo ao Desenvolvimento Social, para empresa a ser instalada no município, considera os valores de janeiro a dezembro de 2025.

As despesas provenientes da autorização para conceder Incentivo ao Desenvolvimento Social, para empresa a ser instalada no município no exercício de 2025, da Prefeitura Municipal de Natércia (MG), serão contabilizadas em dotações orçamentária próprias. Concluimos, que de uma maneira geral as dotações possuem saldos orçamentários suficientes para garantir o empenho de tal despesa no exercício de 2025. Para o exercício de 2025 o gasto previsto será de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para 2026, estima-se o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e para 2027, R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Por fim concluimos que o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), corresponde a 0,14% da receita orçada, para 2025, correspondendo a igual percentual financeiro.

A referida despesa enquadra-se na previsão do programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação especificamente o art. 16 da LC 101/00.

Salientamos ainda que tais despesas serão totalmente empenhadas dentro dos exercícios correspondentes e que não ficarão parcelas remanescentes para serem empenhadas nos exercícios seguintes, portanto não haverá impacto orçamentário além do previsto no exercício.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Natércia (MG) 16 de Janeiro de 2025.


HELENITA LOPES FERNANDES GONÇALVES
CONTADORA



DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que as despesas referentes a autorização para conceder Incentivo ao Desenvolvimento Social, para empresa a ser instalada no município, proposta pela Prefeitura Municipal de Natércia (MG), será compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como será compatível com o PPA (Plano Plurianual), conforme projeto a ser aprovado.

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto referente a autorização para conceder Incentivo ao Desenvolvimento Social, para empresa a ser instalada no município, proposta na Prefeitura Municipal de Natércia (MG) não afetará em proporção um aumento de despesa.

Natércia (MG) 16 de Janeiro de 2025.


GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS
PREFEITO MUNICIPAL

